



PROCESSO N°: 39212019

PROJETO/VETO N°: 021/2019

VEREADOR: Sergio Camalece

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão: 13/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social  
Sessão: 13/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº 021 /2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a necessidade de apresentação da caderneta de vacinação para a matrícula em escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - A caderneta de vacinação se torna documento de apresentação obrigatória no ato da matrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, bem como documento necessário para a renovação da matrícula nos anos subsequentes, nas redes de ensino pública e privada no âmbito do município de Cariacica, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - A caderneta de vacinação deverá estar atualizada, de acordo com os calendários de vacinação da criança e do adolescente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

Art. 3º - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

Art. 4º - A matrícula da criança e do adolescente não deverá ser negada pela falta da caderneta de vacinação ou a constatação da ausência de alguma das vacinas, contudo, a situação deverá ser regularizada pelo responsável legal, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de providências.

CARIACICA - ES  
392 Data 11/02/19  
Plenária  
Protocolo - Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.



---

**SÉRGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR (PSC)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade da apresentação da caderneta de vacinação, no ato da matrícula escolar, nas escolas públicas e privadas no âmbito de Cariacica.

A importância da vacinação, somadas à prevenção e à erradicação de doenças, como sarampo, poliomielite, tétano, rotavírus e hepatite, visa conscientizar e orientar os responsáveis legais da criança/adolescente sobre a necessidade da atualização da caderneta consoante o calendário de vacinação, bem como assegurar aos estudantes o direito fundamental à saúde na esfera da educação.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida assegurará o direito fundamental à saúde e dignidade destas crianças e adolescentes.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.



**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (PSC)**